GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 034/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**015/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A EMPRESA SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS, titular da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Avenida Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200, - 3º Plataforma, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu titular**,** autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. De 09/02/2019 , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA,** CNPJ nº 12.477.288/0001-79, situado à Rua Frederico Simões nº153 Edf. Orlando Gomes Empresarial, sala 1413, Bairro Caminho das Árvores, Município Salvador/BA, CEP 41.820-774, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº 015/2023, processo administrativo nº 021.2108.2023.0001194-16, neste ato representada pela **Srª MERCEJANE CASAES PIMENTEL GOMES**, portadora do documento de identidade nº 03.262.273-26, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 457.694.005-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI nº **021.2114.2023.0006057-17**, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **Capacitação em Arbitragem, nas modalidades: de Futebol e de quadra: Futsal, Voleibol, Handebol e Basquetebol,** de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar data da sua assinatura.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	02.49.00.00161351-0	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, com a viabilização de infraestrutura, apoio logistico e fornecimento de lanches e refeições.	UN	1	R$ 398.750,00	R$ 398.750,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 398.750,0

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 398.750,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101 – APG	0.100	5644	33.90.39.000	0006 - CE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüencia de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Esporte .**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula: 92.038.609.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Tatiane Freitas Rodrigues Silva, matrícula: 21.569.823-4

e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

MERCEJANE CASAES PIMENTEL GOMES
SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
CONTRATO 034/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com a finalidade da organização do evento de Capacitação em Arbitragem , nas modalidades de Futebol e de quadra: Futsal, Voleibol, Handebol e Basquetebol.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE abre processo de seleção para contratar pessoa jurídica com a finalidade de prestação de serviço de organização do evento de **Capacitação em Arbitragem, nas modalidades: de Futebol e de quadra: Futsal,**

Voleibol, Handebol e Basquetebol, com objetivo de realizar atividades de aperfeiçoamento e formação de árbitros e arbitras, através de aulas teóricas e práticas, que terão como sede diversos municípios baianos.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com a finalidade da organização de oitenta eventos de **Capacitação em Arbitragem, nas modalidades: de Futebol e de quadra: Futsal, Voleibol, Handebol e Basquetebol,** que terão como sede diversos municípios baianos, dos seguintes Territórios de Identidade: Velho Chico; Sisal; Litoral Sul; Extremo Sul; Bacia do Rio Grande; Piemonte do Paraguaçu; Bacia do Jacuípe; Piemonte da Diamantina; Semiárido do Nordeste II; Recôncavo; Bacia do Rio Corrente e Itaparica.

3. JUSTIFICATIVA

A crescente demanda pela prática de modalidades esportivas, não apenas do futebol, como também de diversas outras modalidades de quadra, tais como: futsal, basquetebol, handebol e voleibol, vivenciada através dos campeonatos municipais, despertou a necessidade de se desenvolver uma política pública voltada para trabalhar a arbitragem como ferramenta de inclusão social, democratizando o interesse da comunidade pelo

esporte, estimulando assim, a participação dos futuros árbitros e árbitras, na realização dessas competições. Sabendo-se que o esporte e o lazer são importantes vetores de transformação social e econômica, ratifica-se assim, a importância da aplicação dessa política voltada para esse objeto.

Acredita-se que a partir do momento em que é oportunizado aos jovens e adultos um ambiente favorável em busca da formação, através do conhecimento das modernas técnicas de arbitragem que estão sendo desenvolvidas no Brasil e no mundo, haverá uma importante contribuição para o desenvolvimento da cidadania, bem como teremos, em um futuro muito próximo, vários árbitros e árbitras atuando com qualidade, dignidade e competência nos vários campos do Estado da Bahia.

Sob esse prisma, imprescindível se faz que jovens e adultos tenham acesso a essa capacitação, haja vista a carência e demanda crescente por este tema, por tratar-se de uma função tão relevante para o seguimento esportivo e de lazer, nos municípios baianos. Trata-se de uma ação onde aspira-se à qualificação de árbitros e por meio desta também subsidiar e fortalecer o esporte e o lazer, no âmbito do Estado da Bahia, aprimorando o conhecimento para despertar o interesse em atuar como árbitros.

O evento de Capacitação em Arbitragem é possível mediante a participação de um palestrante, com experiência em arbitragem, que poderá ser nas modalidades: de Futebol e de quadra: Futsal, Voleibol, Handebol e Basquetebol, onde serão realizados 80 (oitenta) cursos, distribuídos entre os municípios do interior do Estado da Bahia, onde cada turma contará com a participação de 30 alunos, contemplando ao final 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos.

4. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Capacitar árbitros e arbitras.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Atualizar e reciclar sobre as regras do jogo, observando seus preceitos éticos e estéticos;
- Oferecer conhecimento na atuação da arbitragem capaz de gerar renda, articulado com os jogos nos municípios, para inserção e participação como árbitros;
- Dotar os árbitros nos aspectos técnicos, disciplinar, físico, psicológico e ético;
- Desenvolver a educação do movimento e da aquisição de hábitos posturais corretos;
- Trabalhar a criatividade, a sociabilidade e a autoconfiança do árbitro;
- Melhorar as habilidades físicas específicas (atenção, posicionamento em campo ou em quadra, postura, aplicação de cartões, e aplicação das regras ;
- Consolidar o hábito da prática de atividades físicas desportivas e recreativas enquanto necessidade humana;
- Conhecer as técnicas adequadas para o preenchimento das súmulas e relatórios.

5. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos dos cursos serão realizadas atividades com a seguinte composição:

- serão ministrados 80 (oitenta) cursos, durante o período de 2 (dois) dias, com carga horária de 16 h, dividido em blocos com temas específicos;
- serão ministradas palestras com apresentações em slides e aula prática, sendo fornecido aos participantes todo material teórico em pen drive;
- ao final do evento, será emitido certificado.

6. CONTEÚDO A SER MINISTRADO

- Atualizações das regras;
- Faltas e sua natureza;
- Faltas táticas;

7.HORÁRIO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas aos finais de semana, com o seguinte programação:

- sexta-feira à noite das 18h às 22h; (Aula teórica)

- sábado das 8h às 12h e das 13h às 17h; (Aula Teórica)

- domingo das 8hàs 12h. (Aula Prática)

8.ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem realizados pela contratada deverão atender aos 80 (oitenta) capacitações, e, encontram-se subdivididos nas seguintes etapas/produtos:

8.1. De Pessoal (qualificação exigida)

Função	Quantidade	Qualificação
Palestrante	01	Profissional com formação acadêmica em Educação Física, com experiência profissional em ministrar cursos em arbitragem e como árbitro de futebol, ou de Futsal, ou Voleibol, ou Handebol, ou Basquetebol, em partidas oficiais.
Apoio técnico	01	Profissional com experiência em auxiliar na condução de eventos, organizando os participantes e os materiais utilizados.

8.2 Do Material

Cada participante deverá receber:

- material didático: um kit com classificador plástico com elástico, crachá, bloco de anotações, caneta(azul ou preta), pen drive e certificado de participação, sendo todos com a logomarca do evento.

- Camisa: com a logomarca do evento.

8.3 Das Instalações Físicas

Sala com acomodação para 30 (trinta) pessoas, ar condicionado, computador, data show, microfone e internet.

8.4 Dos Serviços com Alimentação:

- alimentação :

Almoço (dois tipos de carnes, três tipos de saladas cruas e uma cozida, dois tipos de feijão, arroz, uma massa, três tipos de suco, água mineral, três tipos de sobremesa);

8.5 Quadro Resumo do Escopo

ITENS	QUANTIDADE (80 eventos)	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Palestrante	80	01 palestrante x 80 cursos= 80 palestrantes
Apoio Técnico	80	01 apoio técnico x 80 cursos=80 apoios técnicos
Material Didático (Kit*)	2.400	01 Kit x 2.400 alunos= 80cursosx30alunos=2.400 kits
**Camisas Polo	20	Equipe Técnica = 1 palestrante + 1 apoio técnico = 2 x 10 camisas = 20 camisas
**Camisa gola careca	2.400	1 camisax2.400 alunos = 2.400 camisas
Hospedagem	320	80 cursos x 2 (1 palestrante+ 1 apoio técnco)=160 x 2dias= 320 hospedagens
Alimentação ***	2.400	Alimentação = 1 Almoço (30 participantes por evento x 80 eventos = 2.400 pessoas) = 2.400 almoços

*Kit: classificador plástico com elástico, crachá, bloco de anotações, caneta (azul ou preta), pen drive e certificado de participação em papel vergê, sendo todos com a logomarca do evento.

**Com aplicação da Logomarca do evento

***Alimentação compreende: 1 Almoço para os participantes (30 participantes por evento x 80 eventos = 2.400 pessoas), totalizando alimentação: 2.400.

9. QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

Requisitos obrigatórios da pessoa jurídica contratada:

- Experiência em organização de eventos de atividades formativas, preferencialmente na área do esporte e lazer.

10.PRAZO:

- 12 meses

Após assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias uma proposição de ações a serem executadas, com as metas a serem atingidas, bem como indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.

11.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

A. Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de 01 ou mais ATESTADO(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa que deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações: papel timbrado da emitente, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Divida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12.4.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: Fonte: 100; PAOE: 5644; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 (outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

14. AVALIAÇÃO

A avaliação final levará em consideração Menor Preço.

GUSTAVO MIRANDA

Coordenador Executivo de Esportes

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

MERCEJANE CASAES PIMENTEL GOMES
SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **MERCEJANE CASAES PIMENTEL**, **Representante Legal da Empresa**, em 23/10/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juremar De Oliveira**, **Chefe de Gabinete**, em 24/10/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 24/10/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00077361939** e o código CRC **FADB4C67**.

Referência: Processo nº 021.2114.2023.0006057-17 SEI nº 00077361939

MATERNIDADE TSYLLA BALBINO - MTB
AFM/APS - MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO E PREGÃO ELETRÔNICO

AFM/APS	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR (R$)	ASSINATURA
19.068.00582/2023	CRISTÁLIA PROD QUÍM FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0022-86	LEVOMEPROMAZINA,solução oral a 4% frasco com 20mL	288,00	20/10/23
19.068.00583/2023	CRISTÁLIA PROD QUÍM FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0022-86	MORFINA, sulfato de, 0,1mg/mL, solução injetável 1mL	809,40	20/10/23
19.068.00584/2023	MS HOSPITALAR LTDA	36.191.620/0001-00	DIAZEPAM, solução injetável 5 mg/mL ampola 2mL (R)	61,20	20/10/23
19.068.00585/2023	CRISTÁLIA PROD QUÍM FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0022-86	NALOXONA, solução injetável 0,4mg/ml, ampola 1ml	39,00	20/10/23
19.068.00586/2023	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	05.400.006/0001-70	MISOPROSTOL, 25,0mcg	4.325,00	20/10/23
19.068.00587/2023	CSL BEHRING COM DE PROD FARMAC LTDA	62.969.589/0015-93	IMUNOGLOBULINA, Humana 5g, injetável, frasco	17.199,00	23/10/23
19.068.00588/2023	UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	IMUNOGLOBULINA, anti-Rho (D), 150mcg/mL, solução injetável, 2 mL	13.100,60	23/10/23
19.068.00589/2023	FARMACE IND QUIM FAMAC CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	SOLUCAO, de cloreto de sódio, potássio e cálcio+lactato de sódio	14.970,00	23/10/23
19.068.00590/2023	FARMACE IND QUIM FAMAC CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	GLICOSE, 5% 500mL sist fechado de transf. frasco/bolsa	5.244,00	23/10/23
19.068.00591/2023	FARMACE IND QUIM FAMAC CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	CLORETO, de sódio, solução injetável 0,9%	17.940,00	23/10/23
19.068.00592/2023	FARMACE IND QUIM FAMAC CEARENSE LTDA	06.628.333/0001-46	METOCLOPRAMIDA, metoclopramida 5mg/mL	650,00	23/10/23
19.068.00593/2023	GD MAGAZINE COMERCIO LTDA	10.507.760/0001-43	GARRAFAO, retornável, p/ água mineral, com cap p/ 20 l.	2.000,00	23/10/23

Salvador, 24 de outubro de 2023 - Rita Calfa V. Gramacho - Diretora Geral

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL
Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023 - SSP/FESP. Referência: Processo SEI nº 020.16859.2023.0014986-19. Partes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública, por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, e a empresa MBM Tecnologia e Indústria de Informática Ltda, CNPJ/MF nº 13.977.867/0001-43 Objeto do Aditivo: aquisição de 03 (três) Microcomputadores, SFF com monitor, com no mínimo 4200 no teste PCMARK 10, com garantia de 12 meses ONSITE. Valor Global: R$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais). Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 20.603 - FESP; Gestora: 0001 - FESP; Função: 06;Subfunção:181;Programa:314; Projeto: 4161;Região/Planejamento: 9900; Natureza da Despesa:44.90.52; Destinação do Recurso:342;Tipo de Recurso Orçamentário:1. Demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, permanecem. Salvador, 24 de outubro de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 583/2023 - PMBA/CPRL
Contrato nº CPRL 583/2023; Contratante: Polícia Militar da Bahia. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.306.870/0001-23, Inscrição Municipal 061.234/001-83; Objeto: serviço de impressão corporativa que visa atender às demandas do SEVAP, ALMOXARIFADO, CPODE e RONDA MARIA DA PENHA. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 20801.0093, PAOE: 9900; Elemento da Despesa: 33.90.40.000; Fonte: 1.500.0.100.000000.000000. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. Eliene Alves Coutinho - Cb PM - Pregoeira Oficial.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº 10/2023 - CBMBA / CRBM-LESTE
Processo nº 089.10850.2022.0036882-21/ CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA - (CBMBA)/ CONTRATADA: GLM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ no 01.405.701/0001-73 / Pregão Eletrônico nº 02/2023-NUGAF/ OBJETO: Prestação de Serviço de Conservação e Limpeza Por Posto de Serviço para o CRBML/ VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (a contar da data da assinatura)/ VALOR TOTAL R$ 34.999,68 (Trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Proj/Ativ: 2000. Elemento da Despesa: 339037000. Fonte: 100/ DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.

RESUMO DE CONTRATO - CBMBA/DAL
Contrato nº 17/2023. Processo Administrativo nº 089.9348.2022.0030364-68. Dispensa nº 07/2023 (DAL). Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Contratada: KAYROS TECNOLOGIA, PUBLICAÇÕES, EVENTOS E CURSOS LTDA, CNPJ nº 33.864.512/0001-55. Objeto: prestação de serviços de publicidade legal de atos administrativos em jornal de grande circulação no Estado da Bahia. Valor global: R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Regime de Execução: Serviços de empreitada por preço unitário. Dotação Orçamentária: 20803.0013.06.131.502.20 20.9900.339039000.15000100000000000000.1. Data de assinatura do contrato: 19/10/2023. Fiscais do contrato: Sub ten BM Adriana Góis Salvador Silva, Matrícula 30.388.460-0; Sd 1ª Cl BM Matheus Gomes Ramos de Oliveira, Matrícula 89.647.217-0, Matrícula 30.428.860-3; Sd 1ª Cl BM Ramon Gonçalves Ribeiro Santos, Matrícula 89.643.269-1. Adson Marchesini - Cel BM - Comandante-Geral do CBMBA.

RESUMO DO TERMO DO DISTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020 - CBMBA/DAL
Processo Administrativo nº 089.3186.2022.0000915-09. Resumo do Termo do Distrato ao 1º Termo aditivo ao Contrato nº 08/2021. Distratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ 22.306.987/0001-00. Distratada: MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA, CNPJ nº 92.249.150/0001-51. As partes celebram o Termo de Distrato ao Contrato nº 08/2021 que se considera extinto em sua totalidade desde a data de 17/10/2023. Objeto do Contrato Encerrado: Acréscimo de 21,51% (vinte e um vírgula cinquenta e um por cento) ao valor global e prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato de aquisição de viaturas de combate a incêndio, busca e salvamento. Data de Assinatura do Termo do Distrato: 17/10/2023.Adson Marchesini - Cel BM - Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 034/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0006057-17. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: SOE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. Pregão Eletrônico n. 015/2023. Objeto: prestação de serviços de Capacitação em Arbitragem, nas modalidades: de Futebol e de quadra: Futsal, Voleibol, Handebol e Basquetebol. Prazo: será de 12 (doze) meses a contar data da sua assinatura. REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço com empreitada por preço unitário. Preço: valor global de R$ 398.750,00 (trezentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
21.101 - APG	0.100	5644	33.90.39.00	0006-CE

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Mercejane Casaes Pimentel Gomes - representante da Contratada.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br